



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

O Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão de Justiça e Redação Romenique Borges Simões, apresenta VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, *data vênia*, ao entendimento dos nobres pares desta Comissão ao Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza a Prorrogação dos Contratos Temporários Regidos pela Lei Municipal nº 1.161/2019, em Virtude do Aumento Número de Banhistas na Orla do Município no Período de Baixa Temporada".

A Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os Autos a Comissão de Justiça e Redação na 6ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2022.

A proposição foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação no sistema Legislativo pela presidência desta casa em 01/04/2022, o Presidente da Comissão avocou a relatoria, conforme disposto no Art. 64, § 3º do Regimento Interno desta Casa.

Segundo o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei tem como objetivo autorização para prorrogação dos contratos temporários por mais 06 (seis) meses dos guarda vidas regidos pela lei municipal nº 1.161/2019, em virtude do aumento número de banhistas na orla do município no período de baixa temporada

De plano insta consignar que Inicialmente, destacamos que o projeto de lei apresentado não traz qualquer justificativa para a pretensa prorrogação, sendo certo que já houve autorização desta Casa para prorrogação dos contratos regidos pela Lei 1.161/2019, em razão de naquela ocasião, ser impossível realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) em razão da pandemia.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Todavia, no atual momento a realização de processo seletivo e do TAF é plenamente possível, tendo inclusive já sido realizada pela atual gestão para contratação de guarda vidas para a alta temporada.

Este relator entendeu que a proposição carecia de alguns esclarecimentos, tendo solicitado que os Autos deveriam ser baixados em diligência, sendo voto vencido nesta Nobre Comissão vez que a proposição vendo esbarrando no princípio da legalidade.

Os esclarecimentos julgados por este relato como essencial para apreciação do referido projeto eram:

1. Justificativa para a não realização de novo processo seletivo para a função de guarda vidas de baixa temporada.
2. Se atualmente é possível a realização de Teste de Aptidão Física e, em caso negativo, apresentar a documentação comprobatória pertinente.
3. Se há norma legal vigente que autorize a contratação temporária de guarda vidas (baixa temporada), a exceção da Lei Municipal 1.161/2019, considerando que Lei Municipal 1292/2021 somente autoriza a contratação de dezembro de 2021 a março de 2022.
4. Sendo a contratação em tela de caráter permanente, não seria o caso de ingresso por meio de Concurso Público?

Para este Vereador Relator não justifica Contratação Temporária, vez que tal modelo de contratação se destina a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que não é o caso, de modo que o meio mais justo de seria o ingresso no serviço público por Concurso Público.

Nesta ótica, é importante citar que vários TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, vem sendo celebrado, entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Geral de Fundão e o Município de Fundão, para implementação de medidas destinadas a adequar e corrigir as contratações temporárias, ou seja, através de concurso público, em conformidade com as cláusulas e condições ali elencadas.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339






COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de é de suma importância, a segurança dos banhistas é de suma importância, mas o Poder Executivo Municipal precisa acertar urgentemente esta situação.

Desta forma apresento VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno, sendo pela ANTIJURIDICIDADE e quanto ao Mérito pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Autoriza a Prorrogação dos Contratos Temporários Regidos pela Lei Municipal nº 1.161/2019, em Virtude do Aumento Número de Banhistas na Orla do Município no Período de Baixa Temporada”, requerendo a juntada do mesmo ao Parecer desta Nobre Comissão.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de abril de 2022.



ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador (CIDADANIA)

